

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 951/99

**DE, 19 DE ABRIL DE 1999** 

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 904/97, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE MOTO-TAXI.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 1999, aprovou e eu promulgo o seguinte.

- Art. 1º O artigo 2º da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º Considera-se transporte individual de passageiros regulamentado por esta Lei, aquele efetuado por veículos tipo motocicletas, com identificação através de numeral correspondente à empresa, com dimensões de 8x8 (oito por oito) centímetros, visivelmente colocado nas tampas laterais que cobrem a bateria do veículo, não podendo circular sem essa identificação".
- Art. 2º O "caput" do artigo 3º da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º O serviço de transporte a que se refere o artigo anterior, constitui serviço de interesse público, ficando sujeito às normas desta lei e sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito".
- Art. 3º A alínea b), do artigo 5º da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "b) a cada 250 (duzentos e cinqüenta) habitantes uma motocicleta devidamente cadastrada na Secretaria Competente".
- Art. 4º A alínea e), do artigo 7º, da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "e) manter a frota em turno de 24 horas, permanentes, sendo facultativo a empresa o fechamento aos domingos e feriados".
- Art. 5° O "caput" do artigo 14, da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14 Os veículos não poderão transportar mais de 01 (um) passageiro, sendo vedado o transporte de menores de 07 (sete) anos e passageiros com crianças de colo, conforme o CTB Código de Trânsito Brasileiro".
- Art. 6° O artigo 15, da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "Art. 15 Os veículos de aluguel (motocicletas) deverão ser dotados de protetor de pé

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40

CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

com 10 cm (dez centímetros), adaptados na pedaleira, devendo contar ainda com os seguintes acessórios:

- a) Cartão de identificação (autorização da empresa) e matrícula do condutor, em crachá plastificado, fixado no uniforme e visível ao passageiro;
- Tabela das tarifas em vigor, aprovadas e divulgadas pela Secretaria competente;
- c) Uniforme para uso obrigatório dos motociclistas, obedecendo a cor estabelecida para cada concessão, onde deverá constar na parte posterior o nome do motociclista com o número correspondente".

Art. 7º - O artigo 18, da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "Art. 18 - No cartão de identificação constará o nome do autorizado, fotografía carimbada pela Secretaria competente, nome da empresa, número dos documentos pessoais e tipagem sangüínea do condutor, para identificação em casos de acidente".

Art. 8º - Ao artigo 22, da Lei 904/97, de 17.07.97, fica acrescentada a alínea
 e), com a seguinte redação: "e) tipagem sangüínea do condutor".

Art. 9° - A alínea g), do art. 23, da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "g) usar capacete, bem como fazer com que o passageiro também use e, para efeito de segurança e higiene, terá que manter todos os capacetes forrados internamente com napa ou courvin, para uma assepsia facilitada, sem mudar as características de segurança estabelecidas pela ABNT".

Art. 10° - A alínea k), do artigo 23, da Lei 904/97, de 17.07.97, passa a ter a seguinte redação: "k) sendo flagrado o motociclista em estado de embriagues ou efeito de substâncias tóxicas, será notificado de acordo com os artigos 28,29 e 30 desta Lei, bem como de acordo com as normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro".

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 19 de Abril de 1999

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal